# **INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES DO PASEP**

Com a veiculação de notícias nas mídias digitais e escritas, decorrentes de recente decisão do STJ sobre o PASEP, surgiu a necessidade do SINDPD/PE prestar alguns esclarecimentos sobre o tema.

Inicialmente cumpre mencionar que a recente decisão do STF discorreu e definiu sobre duas questões atinentes as ações que visam o pagamento de diferenças do PASEP, quais sejam: A legitimidade do Banco do Brasil para integrar a lide no polo passivo da ação e o prazo prescricional para a propositura do processo.

Dito isto, vejamos abaixo a tese fixada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Especial nº 1.895.936 (Tema Repetitivo nº 1.150):

*i)* ***o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda*** *na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;*

*ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao* ***prazo prescricional decenal*** *previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e*

*iii)* ***o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep****.* (grifamos)

É de registrar-se ainda que, ao analisar o caso concreto submetido na referida ação, o STJ concluiu que naquela específica situação o Tribunal de origem havia reconhecido o direito à indenização, em favor do autor, a partir das provas por ele produzidas nos autos originários, daí decorrendo a conclusão, do Tribunal de origem, de que o Banco do Brasil teria falhado na sua obrigação de bem gerir a conta em questão.

Ou seja, do teor da decisão que originou o Repetitivo nº 1.150, verifica-se que o STJ não chegou a adentrar no mérito do pedido de indenização movido contra o Banco do Brasil, limitando- se a manter a decisão do Tribunal de origem em razão de uma questão meramente processual. Dessa forma, a a propositura de ações judiciais continua exigindo os mesmos cuidados: busca do extrato junto ao Banco do Brasil e análise prévio do extrato por perito contábil com experiência no referido serviço.

Portanto, há de se ter cautela no ingresso das referidas ações, uma vez que são propostas na Justiça Comum do Estado, onde há necessidade de pagamento prévio de custas processuais que serão calculadas com base no valor da ação. Referidas custas são bem onerosas, daí o cuidado no momento da contratação do perito contábil e advogado para ingresso da demanda. A isenção no pagamento das custas se dará para aquelas pessoas que cumprirem requisitos para deferimento da Justiça Gratuita.

O custo do perito contábil cabe ao interessado na propositura da demanda e referidos cálculos estão sendo realizados, em média, em valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O ideal seria aguardar um pouco mais até que a jurisprudência sobre o mérito da questão esteja melhor consolidada, bem assim que a metodologia de cálculos das diferenças do PASEP seja de igual modo consolidada, uma vez que nas ações já anteiromente ajuizadas tem havido muita discrepância nos cálculos apresentados pelas partes e pelo perito judicial.

Esclareça-se, por fim, que a referida ação não se trata de ação trabalhista, razão pela qual não está coberta pelo contrato de prestação de serviços celebrado com o escritório que atende às demandas do SINDPD/PE. A assessoria jurídica poderá, no entanto, prestar orientações sobre o tema e indicar advogados como sugestão para contratação, ficando a critério do trabalhador a escolha pelo profissional que irá ingressar com sua ação judicial.